



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 026 de 01 de outubro de 2013**

Trata da exigência de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), por Ofícios de Registro Imobiliário e de Títulos e Documentos.

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** Excelentíssimo Senhor Desembargador **Francisco Antônio Paes Landim Filho**, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a partir da vigência da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo estão afetas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAUs);

**CONSIDERANDO** que os contratos para execução de obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo estão sujeitos, atualmente, ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) a ser efetuado junto aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 45 a 50, da Lei nº 12.378/2010, que, em síntese, ditam que todo trabalho de competência privativa de arquitetos e urbanistas ou

de atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, estão sujeitos ao Registro de Responsabilidade Técnica;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CAU/BR nº 17, de 02 de março de 2012, que passou a regulamentar o Registro de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

**CONSIDERANDO** que o Registro de Responsabilidade Técnica é o instrumento por meio do qual o arquiteto e urbanista comprova a autoria ou a responsabilidade relativa a atividade técnica por ele realizada, e que representa a garantia de serviços dotados de qualidade, segurança e conforto, prestados à sociedade por profissionais legalmente habilitados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar aos Oficiais de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos do Estado do Piauí que, em caso de registro ou averbação de atos relacionados à competência privativa de arquitetos e urbanistas, ou, ainda, de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, passem a exigir o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), indicativo dos responsáveis técnicos, com especificação da respectiva autoria ou coautoria, observando, também, as demais disposições pertinentes contidas na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**Art. 2º.** Fica mantida a exigência da competente via de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no que concerne a empreendimentos cuja autoria e execução são de responsabilidade de profissionais de Engenharia e Engenharia-Agrônoma, conforme previsto no Provimento nº CGJ/PI - 009/89.

**Art. 3º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 07 de outubro de 2013

  
**Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí